



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

053/2025



PL

Fls: Nº 01

Proc. Nº 1927/2025

Dispõe sobre: **"DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri:

DECRETA:

Art. 1º A administração Pública Municipal deverá disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, em formato aberto, acessível e atualizado, informações relativas à execução de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. As informações deverão ser disponibilizadas em múltiplos formatos, compatíveis com tecnologias assistivas e adaptadas para garantir a acessibilidade universal.

Art. 2º O acesso às informações previstas nesta lei será assegurado por meio de todos os canais de comunicação disponíveis, com destaque para a divulgação no Portal da Prefeitura, e deverá abranger os seguintes conteúdos:

I – relatório de avaliação e indicadores de desempenho, quando existentes, relativos à implementação e aos resultados das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

II – dados sobre a execução orçamentária e financeira de programas, projetos, ações e serviços públicos voltados à inclusão, à acessibilidade e à atenção às pessoas com deficiência, inclusive ao Transtorno do Espectro Autista – TEA;

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

11-SET-2025 08:50 0027267 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 02

Proc. N° 1927/2025

III - legislação que regulamenta esses programas, equipamentos e/ou políticas públicas referidas;

IV - descrição detalhada dos programas sociais, políticas públicas ou equipamentos públicos destinados às pessoas com deficiência;

V - endereço completo, bairro e contatos telefônicos dos locais onde esses programas ou equipamentos estão disponíveis;

VI - horário de funcionamento desses programas ou equipamentos;

VII - informações sobre como acessar os serviços, incluindo requisitos, documentação necessária e canais de atendimento.

Art. 3º As informações deverão ser organizadas de forma compreensível, com linguagem acessível e estrutura compatível com ferramentas de leitura para pessoas com deficiência, observando o disposto Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º As informações deverão ser mantidas publicamente acessíveis em caráter contínuo, com atualização realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 05 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Barueri
Extraíré cópias e enviá-las aos Vereadores
Em 16/09/2025
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para PARCER
Em 16/09/2025
Presidente

Rafael Valério Carvalho
(Rafa Carvalho)
Vereador

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 23/09/2025
Presidente





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 03
Proc. N° 1927/2025

JUSTIFICATIVA

Um dos principais obstáculos enfrentados pelas pessoas com deficiência é a existência de barreiras comunicacionais, que dificultam o acesso a informações claras sobre direitos, benefícios e serviços oferecidos pelo poder público. Essas barreiras podem se manifestar de diversas formas, como a falta de materiais em formatos acessíveis (braille, libras, áudio descrição, etc.) ou a inadequação dos canais de comunicação para atender às necessidades específicas desses grupos.

A divulgação eficiente e acessível dessas informações é essencial para garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso pleno aos serviços e programas voltados a eles e possam participar ativamente da sociedade.

Este projeto de Lei propõe que todas as informações sobre políticas públicas, programas sociais e equipamentos públicos destinados às pessoas com deficiência sejam disponibilizadas em múltiplos formatos, adaptados às diferentes necessidades de comunicação.

Nesse contexto, plataformas digitais existentes, podem desempenhar um papel estratégico na implementação desta proposta, incluindo funcionalidades como mapas interativos, tecnologias assistivas e outros recursos que garantam que as informações cheguem a todos os cidadãos de forma clara, acessível e inclusiva.

Além disso, ao garantir a transparência e a acessibilidade das informações, este projeto busca promover a inclusão social, mitigar as desigualdades e fortalecer os laços de cidadania.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de Lei.

